



CONGRESSO NACIONAL

MPV 699
00032

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/11/2015

Proposição
Medida Provisória nº 699/2015

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XXº A Seção IV-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 235-C.
.....

§ 17 O motorista empregado que, em virtude do trabalho, tenha que pernoitar no interior do veículo, terá direito a adicional de 30% (trinta por cento) do salário mensal, proporcionais a quantidade de dias nessa condição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as normas trabalhistas, no campo das relações de trabalho, o empregador tem o dever de proteção em face do empregado, não podendo permitir que sobre ele recaia nenhuma lesão, mácula, prejuízo ou gravame. Comportamento diverso ofende o princípio de proteção ao trabalhador, fundamento da ordem jurídica trabalhista no mundo democrático.



CD/15262.33959-30

Na profissão dos motoristas profissionais o repouso diário no próprio veículo é uma condição totalmente normal, até mesmo porque os caminhões já vêm de fábrica equipados com cama em sua boleia.

Ao pernoitar dentro caminhão o motorista está a serviço da empresa e acaba prestando serviço confiável de guarda e proteção do patrimônio do empregador, uma vez que são obrigados a estacionar em postos de combustíveis na estrada, os quais, na maioria das vezes, são locais abertos e sem segurança. O pernoite no caminhão é conveniente para as empresas, diante da necessidade de vigilância do seu patrimônio e para dar eficiência no serviço de transporte.

Dessa forma, os empregadores não concedem ao empregado o direito de repousar de forma adequada e com segurança, durante as viagens realizadas a trabalho. O motorista é obrigado a dormir num espaço muito pequeno, sem banheiro, alimentação e em condições precárias, eis que não dispõe de um lugar digno para dormir - direito elementar de qualquer ser humano.

Fere a dignidade da pessoa humana o fato de o motorista ter que dormir no caminhão, em condições inadequadas para o necessário repouso e descanso, aproveitando-se o empregador dessa situação para ver protegido o seu patrimônio.

Este projeto tem por objetivo conceder adicional de 30% (trinta por cento) do salário ao motorista que, em virtude do trabalho, tenha que pernoitar no veículo.

Pela relevância e alcance social da medida, e pertinência da matéria, que visa dar mais dignidade aos motoristas profissionais de veículos de transporte de cargas e de passageiros, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a aprovação da matéria.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ



CD/15262.33959-30